

**CONVITE Nº 03/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operacionalização do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a ser desenvolvido em parceria com a INVESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, sob o regime de empreitada por preço global.

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

**Pergunta 1:** A condição de funcionamento de empresas estrangeiras no Brasil, disposta no Parágrafo 3.5.3, inviabiliza a participação da Psoas Global como consorciada, posto que ela não possui sucursal, filial ou agência no País. Assim, consulto se a empresa poderia participar como subcontratada.

Resposta: O procedimento de compra estabelecido pela Coleta de Preços 03/2021 prevê, no item 5.6 que *“A empresa contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a INVESTE SP a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato”* e no item 5.9 que *“As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a INVESTE SP que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários da INVESTE SP”*.

Assim, impõe-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos previstos no item IX, envelope 3 – Habilitação também para a empresa subcontratada.

**Pergunta 2:** Consulto se os termos do item V "Subcontratação" são aplicáveis após a definição da empresa/consórcio executor ou devem constar na proposta do consórcio. A aprovação da proposta implica na aprovação dos termos da subcontratação ou há procedimento específico posterior por parte da Diretoria Executiva da Investe SP (item 5.1)?

Resposta: O item 5.6 do procedimento de contratação Coleta de Preços n.º 03/2021 prevê que *“A empresa contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a INVESTE SP a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato”*.

Verifica-se que a autorização para o procedimento de subcontratação poderá ser solicitada pela empresa já contratada para a prestação dos serviços, de forma que não é necessário constar das propostas. A solicitação será avaliada em procedimento específico.

**Pergunta 3: A comprovação da regularidade jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista prevista nos itens 5.6 e 5.9 também se aplica a empresas subcontratadas localizadas no exterior?**

Resposta: As previsões dos itens 5.6 e 5.9 aplicam-se a qualquer empresa que seja apresentada em proposta de subcontratação.

**Pergunta 4: Consulto se é adequada a interpretação do item 9.4.3 como autorização para que o Atestado de Capacidade Técnica relativo a serviços de apoio à internacionalização de Start Ups possa ter sido emitido em nome de uma das empresas consorciadas, ainda que não seja a empresa líder do consórcio. Em relação a esse mesmo item, gostaria de saber se a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome de empresa que participaria como subcontratada seria considerada, caso uma das empresas consorciadas também apresente Atestado semelhante.**

Resposta: A interpretação do item 9.4.3 está incorreta, pois significa apenas que os serviços não precisam ter sido prestados à mesma empresa. Por outro lado, o artigo 33, II, da Lei n.º 8.666/93 admite, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo possível a apresentação de atestados por qualquer empresa integrante do consórcio. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em favor de empresas que não pertençam ao consórcio ou não estejam participando diretamente do certame, como é o caso das subcontratadas, vez que são pessoas jurídicas alheias ao processo de contratação.

**Pergunta 5: Por fim, consulto se as condições estabelecidas no item IV "Da Participação das Micro e Pequenas Empresas" também se aplicam a empresas constituídas como MEI - Microempreendedor Individual?**

Resposta: As previsões da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 43, são aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Pergunta 6: Gostaríamos de esclarecer se até à data de 03/05/2021 é somente esperado da nossa parte um documento com a apresentação de proposta comercial e técnica excluindo toda a documentação referente à habilitação –**

**habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira e qualificação técnica da empresa. Esta só será enviada (no prazo de 5 dias) caso sejamos a empresa vencedora. o nosso entendimento é correcto? Agradecemos a confirmação pois ficamos com dúvidas ao ler o edital.**

Resposta: Sim. O entendimento está correto. A documentação de habilitação será exigida somente da empresa melhor classificada na apuração „Técnica e Preço“, a qual deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

**Pergunta 7: Por uma questão de agilidade e complementaridade, a Beta-i Brasil está a contar responder em parceria com uma outra empresa especialista em internacionalização de empresas inc start-ups. No entanto, gostaríamos de evitar o modelo de consórcio. É nosso entendimento que podemos subcontratar uma empresa parceira para responder às várias fases do projecto, desde que essa subcontratação seja a de até 40%. esta subcontratação deverá estar já explícita na resposta ao edital com a proposta técnico-comercial?**

Resposta: Não é necessário incluir a questão da subcontratação na proposta técnica e comercial, considerando-se que toda a relação jurídica da Investe São Paulo será formada única e exclusivamente com a empresa vencedora do certame.

**Pergunta 8: De forma a melhor podermos responder a esta colecta de preços gostaríamos de saber qual o tecto de valores que a Investe São Paulo considera para este projecto pois isso permite a todos os interessados trabalharem em propostas mais competitivas.**

Resposta: Considerando-se a modalidade técnica e preço aplicável à presente contratação, os valores das propostas serão considerados em conjunto com critérios técnicos, não sendo fator exclusivo de decisão. Assim, os valores das propostas podem variar em conformidade com as propostas técnicas apresentadas, não sendo recomendável a divulgação do valor de referência sem a devida correspondência técnica.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**